

A Administração Estadual do Meio Ambiente - Adema, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, inciso VIII, da Lei Estadual nº 5.057, de 7 de novembro de 2003, atendendo ao requerimento relativo ao Processo 2018/TEC/AA-0291, outorga a presente

Autorização Ambiental Nº 41/2019

em favor de **SANTANA ANDRADE LOCADORA E CORRETORA DE VEICULOS LIMITADA-ME**, CNPJ nº 10.555.114/0001-51, sediado na Av. Manoel Francisco Teles, 455, Centro, Itabaiana, SE, CEP 49.500-000, **para a atividade de Coleta e Transporte de Resíduos Urbanos (Classe IIA)**

Considerações Gerais

01. Esta Autorização Ambiental foi emitida às 11:47:32 do dia 05/02/2019, com validade por 01 ano, vencendo-se em 05/02/2020.

02. O código de controle desta licença é **<e186d93559c9ddaab34020fa6e073570>** e a sua aceitação está condicionada à autenticidade a ser conferida na internet no endereço eletrônico <http://www.adema.se.gov.br>, e à não existência de rasura.

03. Esta licença não exclui nem substitui outras licenças, caso exigidas por força de legislação federal, estadual ou municipal.

04. O não cumprimento das obrigações e das condicionantes aqui estabelecidas implicará na adoção das penalidades previstas em lei.

05. Na hipótese do requerimento de renovação da presente licença não ser deferido até antes do final de sua vigência, ao empreendedor somente será garantido o direito à prorrogação automática da licença, caso o requerimento de renovação venha a ser feito em até 120 (cento e vinte) dias antes do seu término.

06. A Adema, mediante decisão motivada, a requerimento do empreendedor ou por ato de ofício, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente licença, se ocorrer;

- a) Violação de normas ambientais;
- b) Inadequação de quaisquer condicionantes;
- c) Omissão ou falsa descrição de informação relevante que poderia subsidiar ou subsidiou a outorga da presente licença;
- d) Superveniência de grave risco ao meio ambiente e/ou à saúde pública;
- e) Superveniência de normas técnicas e legais sobre a matéria;
- f) Presença de zona aquífera e ecossistemas cavernícolas não detectados na prospecção do terreno.

Obrigações do empreendedor

01. Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, o empreendedor deverá providenciar a publicação no Diário Oficial do Estado, o extrato deste instrumento de licença, conforme modelo disponibilizado, devendo encaminhar à Adema um exemplar do jornal contendo a publicação.

Licença: 41/2019

Código: e186d93559c9ddaab34020fa6e073570

Condicionantes

1. Os Resíduos sólidos urbanos (Classe IIA) coletados e transportados pela empresa Santana Andrade Locadora e Corretora de Veículos Limitada-ME serão provenientes do município de Itabaiana/SE com destino ao Aterro Sanitário de Resíduos Sólidos Classe II, da empresa Estre Ambiental S/A, localizado no município de Rosário do Catete/SE.
2. Na vigência desta Autorização ambiental, quaisquer irregularidades constatadas deverão ser corrigidas pela empresa e comunicadas, imediatamente, a Adema.
3. A empresa deverá apresentar por ocasião da solicitação de Autorização Ambiental, a cópia da Licença Ambiental da base operacional (garagem) da empresa, emitida pelo Órgão Ambiental competente, para tal finalidade.
4. A empresa deverá apresentar trimestralmente:
 - Os comprovantes de destinação adequada dos Resíduos sólidos urbanos (Classe IIA) transportados, emitidos pelas empresas destinadoras, contendo quantidade, tipos de resíduos, empresas emissoras e transportadora;
 - Os comprovantes de realização da lavagem dos veículos utilizados para o transporte dos Resíduos sólidos urbanos (Classe IIA), em local devidamente licenciado pelo Órgão ambiental competente, para tal finalidade.
5. A empresa deverá apresentar na Renovação da Autorização Ambiental os comprovantes de realização de manutenção dos veículos utilizados para a Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos Urbanos (Classe IIA), em local devidamente licenciado pelo órgão ambiental competente para tal finalidade, acompanhado da respectiva licença ambiental.
6. A empresa utilizará para efetuar o Transporte dos Resíduos sólidos urbanos (Classe IIA), conforme documentações apresentadas, os seguintes veículos/equipamentos:
 - VW/15.190 CRM 4X2, CAR/CAMINHAO/MEC.OPERA, Placa OEM-9623/SE; CIV:1.334.593;
 - VW/13.190 CRM 4X2, CAR/CAMINHAO/MEC. OPERA, Placa QKP-4285/SE; CIV: 1.334.591;
 - VW/13.190 CRM 4X2 4P; ESP/CAMINHAO/OP/CAB-L1; Placa QMB-0555/SE; CIV: 1.334.596;
 - VW/13.190 CRM 4X2, CAR/CAMINHAO/MEC OPERA, Placa QKN- 6078/SE; CIV: 1.334.594;
 - VW/13.190 CRM 4X2, CAR/CAMINHAO/MEC OPERA, Placa QKU- 4031/SE; CIV: 1.334.592;
 - VW/13.190 CRM 4X2, CAR/CAMINHAO/MEC OPERA, Placa QKR- 3398/SE; CIV: 1.334.595;
7. Os veículos utilizados para coletar e transportar os Resíduos sólidos urbanos (Classe IIA) deverá portar a presente Autorização Ambiental.
8. O transporte deve ser feito por meio de equipamento adequado, obedecendo às regulamentações pertinentes, em perfeito estado de conservação, de maneira que não permita vazamento ou derramamento do resíduo, conforme a NBR nº 13221 da ABNT.
9. As empresas emissoras e receptoras deverão estar devidamente licenciadas pelo órgão ambiental competente para tal finalidade.
10. Todo o transporte deverá obedecer aos dispositivos do Decreto Federal nº 96.044/88, as Normas Brasileiras Regulamentadoras em vigor e a Portaria nº 420/2004 da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no tocante às prescrições gerais para o Transporte de Resíduos Sólidos Urbanos (Classe IIA).
11. A empresa deverá realizar a limpeza, lavagem e vaporização dos veículos, além de outros serviços que venham ocasionar derrame de óleo, produtos, resíduos ou emissão de gases para atmosfera, em instalações devidamente licenciadas por Órgão Ambiental para tal finalidade, devendo ser mantidos comprovantes contemplando datas e locais das lavagens, para fins de fiscalização.

Licença: 41/2019

Código: e186d93559c9ddaab34020fa6e073570

Condicionantes

12. A empresa deverá comunicar de imediato aos órgãos competentes Estaduais, Municipais e Federais, a ocorrência de qualquer acidente durante a movimentação dos Resíduos Sólidos Urbanos (Classe IIA), bem como sanar de imediato, os danos causados à saúde humana e ao meio ambiente.
13. Acondicionar adequadamente os resíduos Sólidos Urbanos (Classe IIA), gerados em consequência de acidentes e encaminhá-los para destinação final em instalações adequadas, com o devido conhecimento e autorização da Adema.
14. Os Motoristas, obrigatoriamente, deverão possuir o curso MOPP (Movimentação de Produtos Perigosos), referente ao transporte de movimentação dos produtos perigosos.
15. Perante Adema, a empresa é a responsável pela implementação do Plano de Emergência e Medidas Mitigadoras e por qualquer tipo de acidente (intencional ou ocasional) que venha a ocorrer durante o Transporte de Resíduos Sólidos Urbanos (Classe IIA).
16. Qualquer modificação pretendida na forma e nos resíduos transportados por essa empresa deverá ser objeto de prévia aprovação pela Adema.